



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul

CNPJ 44.430.221/0001-75

Rua Orlando Molina, 267

Telefone: (18) 3788-9121

Site: www.murutingadosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul

CNPJ 01.638.177/0001-80

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897

Telefone: (18) 3788-1335

Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI 1992 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor **Cristiano Eleutério Soares da Silva** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R\$ 986.700,00 (novecentos e oitenta e sei mil e setecentos reais)** visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2026.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.957/2025 (PPA 2026 a 2029), da Lei nº 1.949/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026) e da Lei 1.960/2025 (Lei orçamentária 2026) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:

I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial existente da dotação existente, conforme consta no anexo II como parte integrante desta Lei, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do excesso de arrecadação na **Fonte 01 Recursos Livre do Tesouro Municipal R\$ 586.780,00 (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta Reais)** e na **fonte 05 Transferências e Convênio Federais R\$ 300.000,00 (trezentos Mil Reais)** conforme consta no anexo I.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul.SP”, aos 09 de outubro de 2026

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1992/2026.....1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL

Lei 1992/2026

ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R\$	Fonte Recurso
02.05.01 – Educação	12.365.0005-2088	143	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80.000,00	05
02.05.01	12.365.0005-2088	144	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	20.000,00	05
02.05.01	12.365.0005-2035	127	4.4.90.51 – Obras e Instalações	586.780,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal d Saúde	10.301.0009-2051	167	3.3.90.30 – Material de Consumo	100.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2051	177	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	100.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2053	188	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição	70.000,00	05
02.07.01	10.302.0009-2052	196	3.3.99-32 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00	05
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					
			R\$ 986.780,00		

Lei nº 1992/2026.....2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 4 de 13



Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

Lei 1992/2026 ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R\$	Fonte Recurso
02.05.01 - Educação	12.365.0005-2023	088	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00	05
TOTAL ANULAÇÃO					
				R\$ 100.000,00	

Lei nº 1992/2026.....3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 5 de 13



LEI Nº 1993 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Murutinga do Sul, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, ações e responsabilidades para a garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Murutinga do Sul, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização e ao desenvolvimento pleno das competências de leitura, escrita e matemática, assegurando condições para que os estudantes aprendam na idade adequada e tenham seus direitos de aprendizagem garantidos.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade, articulando-se às políticas, programas e diretrizes educacionais das esferas federal e estadual.

Art. 3º São princípios norteadores da Política Municipal de Alfabetização:

- I – A alfabetização como direito fundamental de todas as crianças;
- II – A garantia da equidade e da igualdade de oportunidades de aprendizagem;
- III – A alfabetização como processo contínuo, sistemático e articulado entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- IV – O respeito às diferentes características, necessidades, ritmos de aprendizagem e especificidades dos estudantes;
- V – A valorização dos conhecimentos, experiências e saberes prévios das crianças;
- VI – A utilização de práticas pedagógicas diversificadas, intencionais, significativas e adequadas às diferentes etapas do desenvolvimento;
- VII – A articulação entre escola, família e comunidade no processo educativo;
- VIII – A valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – A acompanhamento sistemático da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e de resultados;
- X – A utilização de evidências e dados educacionais para o planejamento das ações pedagógicas;
- XI – A garantia da recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
- XII – A valorização da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura e do desenvolvimento do pensamento matemático;
- XIII – O compromisso com a melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Murutinga do Sul:

Lei nº 1993/2026.....1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 6 de 13



- I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as diretrizes nacionais vigentes;
- II – Promover ações de alfabetização desde a Educação Infantil, fortalecendo as experiências de oralidade, leitura, escrita, literatura e matemática;
- III – Garantir a continuidade do processo de alfabetização e consolidação das aprendizagens durante os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – Identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- V – Desenvolver ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham consolidado as habilidades esperadas para o ano de escolaridade;
- VI – Ampliar os níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;
- VII – Reduzir os índices de estudantes em níveis insuficientes de aprendizagem;
- VIII – Estimular a formação de leitores autônomos, críticos e proficientes;
- IX – Fortalecer o desenvolvimento da escrita, leitura, oralidade e compreensão leitora;
- X – Fortalecer o desenvolvimento das habilidades matemáticas essenciais;
- XI – Acompanhar e elevar os resultados das avaliações internas e externas da rede municipal;
- XII – Promover a equidade educacional, assegurando maior atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade e àqueles que apresentam maiores necessidades de aprendizagem;
- XIII – Fortalecer a articulação entre as diferentes etapas da Educação Básica;
- XIV – Apoiar projetos, experiências e boas práticas de alfabetização desenvolvidos nas unidades escolares;
- XV – Fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem das crianças;
- XVI – Promover uma cultura de acompanhamento, análise e utilização pedagógica dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º Para o alcance dos objetivos desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

- I – Elaboração e implementação de programas, projetos e estratégias específicas de alfabetização;
- II – Fortalecimento das ações de alfabetização e letramento nas unidades escolares;
- III – Implementação de ações de incentivo à leitura e à formação de leitores;
- IV – Disponibilização de materiais didáticos, literários, jogos, recursos pedagógicos e demais instrumentos necessários ao processo de alfabetização;
- V – Realização de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, diretores, demais gestores e profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VI – Acompanhamento técnico e pedagógico das unidades escolares;
- VII – Realização de avaliações diagnósticas e formativas periódicas;
- VIII – Acompanhamento dos resultados das avaliações externas, incluindo as avaliações municipais, estaduais e nacionais;
- IX – Elaboração de planos de intervenção pedagógica a partir dos resultados das avaliações;

Lei nº 1993/2026.....2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 7 de 13



- X – Desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;
- XI – Estabelecimento de metas educacionais para a rede municipal e acompanhamento sistemático de seu cumprimento;
- XII – Promoção do compartilhamento de boas práticas desenvolvidas pelos profissionais da rede;
- XIII – Fortalecimento da parceria entre Secretaria Municipal de Educação, escolas e famílias;
- XIV – Articulação com programas e políticas de alfabetização das esferas federal e estadual;
- XV – Estabelecimento de parcerias e cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, quando pertinente;
- XVI – Acompanhamento dos indicadores educacionais da rede municipal;
- XVII – Promoção de ações voltadas à equidade e à redução das desigualdades de aprendizagem;
- XVIII – Garantia de condições para a execução das ações previstas nesta Política.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, entre outros indicadores:

- I – Resultados das avaliações diagnósticas;
- II – Resultados das avaliações formativas;
- III – Resultados das avaliações externas;
- IV – Níveis de alfabetização e fluência leitora;
- V – Desenvolvimento das habilidades de Língua Portuguesa e Matemática;
- VI – Frequência e participação dos estudantes;
- VII – Evolução individual e coletiva da aprendizagem;
- VIII – Resultados das ações de recomposição das aprendizagens.

§ 2º Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada dos profissionais, a definição de intervenções e a revisão das estratégias adotadas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento dos resultados das unidades escolares, respeitando suas especificidades e considerando os diferentes contextos educacionais.

Art. 8º As unidades escolares deverão realizar o acompanhamento individualizado dos estudantes, identificando aqueles que necessitam de intervenções pedagógicas específicas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º As formações deverão considerar as necessidades identificadas por meio do acompanhamento pedagógico e dos resultados das avaliações.

§ 2º Poderão ser contemplados, entre outros temas:

- I – Alfabetização e letramento;

Lei nº 1993/2026.....3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 8 de 13



- II – Práticas de leitura e escrita;
- III – Literatura infantil;
- IV – Desenvolvimento da oralidade;
- V – Alfabetização matemática;
- VI – Avaliação diagnóstica e formativa;
- VII – Recomposição das aprendizagens;
- VIII – Análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX – Estratégias de intervenção pedagógica;
- X – Educação inclusiva e equidade;
- XI – Metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
- XII – Acompanhamento da aprendizagem e registros pedagógicos.

Art. 10. A formação continuada deverá envolver professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais profissionais que atuem diretamente na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Formular, coordenar e implementar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – Estabelecer diretrizes e orientações para sua execução;
- III – Articular a Política Municipal às diretrizes nacionais e estaduais;
- IV – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – Disponibilizar materiais e recursos pedagógicos necessários;
- VI – Estabelecer mecanismos de avaliação, acompanhamento e monitoramento;
- VII – Realizar acompanhamento técnico e pedagógico das unidades escolares;
- VIII – Analisar os resultados educacionais da rede;
- IX – Apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de planos de intervenção;
- X – Promover ações de recomposição das aprendizagens;
- XI – Incentivar e divulgar boas práticas de alfabetização;
- XII – Estabelecer metas e estratégias para a melhoria dos indicadores educacionais;
- XIII – Promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XIV – Acompanhar a execução das ações previstas nesta Política;
- XV – Assegurar, dentro das possibilidades orçamentárias do Município, os recursos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 12. Compete às unidades escolares:

- I – Implementar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Desenvolver práticas pedagógicas intencionais, diversificadas e adequadas às necessidades dos estudantes;

Lei nº 1993/2026.....4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 9 de 13



- III – Realizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- IV – Utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;
- V – Identificar estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens;
- VI – Desenvolver ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VII – Garantir oportunidades diferenciadas de aprendizagem aos estudantes que delas necessitem;
- VIII – Promover práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;
- IX – Estimular a participação dos estudantes em projetos de leitura e demais iniciativas pedagógicas;
- X – Incentivar a participação dos profissionais nas formações continuadas;
- XI – Manter comunicação permanente com as famílias;
- XII – Assegurar a organização, atualização e fidedignidade dos registros pedagógicos e educacionais;
- XIII – Acompanhar os indicadores de aprendizagem da unidade escolar;
- XIV – Compartilhar experiências e boas práticas que contribuam para a melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que não tenham desenvolvido as habilidades e competências esperadas para sua etapa ou ano de escolaridade.

Art. 14. As ações de recomposição deverão:

- I – Partir de diagnóstico individual e/ou coletivo das aprendizagens;
- II – Considerar as habilidades prioritárias;
- III – Estabelecer estratégias pedagógicas específicas;
- IV – Acompanhar sistematicamente a evolução dos estudantes;
- V – Promover intervenções pedagógicas em tempo oportuno;
- VI – Envolver professores, coordenação pedagógica e equipe gestora;
- VII – Considerar a necessidade de articulação com a família.

Parágrafo único. A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer de forma articulada ao trabalho pedagógico desenvolvido regularmente pelas unidades escolares.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização incentivará a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem.

Art. 16. As unidades escolares deverão promover ações de orientação às famílias sobre a importância da frequência, da leitura, do acompanhamento das atividades escolares e do incentivo à aprendizagem.

Parágrafo único. A participação da família deverá ocorrer de maneira colaborativa, respeitando as diferentes realidades sociais e culturais dos estudantes.

CAPÍTULO X

Lei nº 1993/2026.....5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 10 de 13



DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover mecanismos de identificação, registro, valorização e compartilhamento de boas práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 18. Poderão ser realizadas mostras, encontros, seminários, publicações, socializações e outras ações destinadas à divulgação das experiências exitosas desenvolvidas pelos profissionais da rede municipal.

CAPÍTULO XI

DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação constituirá equipe técnica, comissão ou grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. A estrutura de governança poderá contemplar ações de:

- I – Planejamento;
- II – Formação;
- III – Acompanhamento pedagógico;
- IV – Avaliação;
- V – Análise de resultados;
- VI – Monitoramento de metas;
- VII – Apoio técnico às unidades escolares;
- VIII – Articulação com programas e políticas educacionais das demais esferas governamentais.

CAPÍTULO XII

DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 21. Fica instituído o comitê Estratégico Municipal de Política de Alfabetização Municipal.

Parágrafo único. o Comitê estratégico Municipal, será responsável pela governança sistêmica da política de alfabetização no município e será o articulador institucional e coordenador das ações da política no território municipal.

Art. 22. Ficam automaticamente designados os seguintes membros para o comitê:

- I. Secretária Municipal de Educação, que atuará na coordenação do comitê.
- II. Articuladora municipal da rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa,
- III. Direção Escolar e Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar EMEIEFS ANTONIETA BIM STORTI.
- IV. Direção Escolar e Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar CEI Professora Neyde Rosa Marchi Sotino.

§ 1º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, as análises realizadas, os encaminhamentos definidos e, quando pertinente, os responsáveis e prazos para sua execução.

§ 2º Os registros das reuniões e demais documentos produzidos pelo Comitê constituirão instrumentos de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º Os professores que abrangem as etapas de ensino da educação infantil e do ciclo de alfabetização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, serão convidados a contribuir com as ações do comitê.

Lei nº 1993/2026.....6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 11 de 13



CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas, convênios, transferências e demais fontes legalmente destinadas à educação e à alfabetização.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, Portaria ou outros atos normativos necessários à sua execução.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar documentos orientadores, planos de ação, instrumentos de acompanhamento, protocolos e demais documentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 09 de outubro de 2026.

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

Lei nº 1993/2026.....7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 12 de 13



ANEXO I

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

NOME DO ENTE: MURUTINGA DO SUL

Política Municipal de Alfabetização de Murutinga do Sul

II – CONTEXTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Contexto da política pública de alfabetização:

A **Política Municipal de Alfabetização**, é destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização e ao desenvolvimento pleno das competências de leitura, escrita e matemática, assegurando condições para que os estudantes aprendam na idade adequada e tenham seus direitos de aprendizagem garantidos.

III – OBJETIVOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Objetivo geral:

Garantir uma comunicação estratégica, acessível, contínua e mobilizadora da Política Municipal de Alfabetização, promovendo o engajamento de toda a comunidade escolar, famílias e sociedade civil, assegurando a transparência dos processos, a socialização dos resultados de aprendizagem e o fortalecimento das práticas alfabetizadoras, com vistas a assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

IV – OBJETIVOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Objetivos específicos:

Objetivo Específico 1 - Mobilização e Engajamento da Comunidade Escolar e Famílias

Sensibilizar e mobilizar professores alfabetizadores, gestores, coordenadores pedagógicos e famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa, por meio de oficinas de alinhamento, encontros com pais e divulgação em grupos de WhatsApp das escolas.

Objetivo Específico 2 - Transparência e Socialização dos Resultados de Aprendizagem

Assegurar a divulgação ampla, acessível e contínua dos resultados das avaliações de fluência leitora, indicadores de alfabetização e avanços do Plano, utilizando linguagem simples e canais diversificados (redes sociais da Secretaria de Educação, site da Prefeitura, rádio local, boletins e painéis nas escolas).

Objetivo Específico 3 - Formação de Multiplicadores e Fortalecimento das Práticas Alfabetizadoras

Capacitar de forma continuada professores, coordenadores e mediadores de leitura como multiplicadores das diretrizes da Política de Alfabetização, por meio de formações, compartilhamento de boas práticas e distribuição de materiais orientadores.

Lei nº 1993/2026.....8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1328

Página 13 de 13



PLANO DE AÇÕES – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO

Ações Estratégia de Comunicação	Finalidade	Público	Classificação do Público	Eixo da política ou CNCA	Canal/meio de comunicação	Periodicidade ou período	Responsável
O que vamos comunicar/fazer?	Para que?	Para quem?	Será público interno ou externo?	Qual o eixo?	Qual Canal?	Quando?	Quem será o responsável?
1. Oficinas de mobilização e alinhamento pedagógico	Mobilizar e alinhar professores sobre metas e métodos da Política	Professores 1º e 2º ano, coordenadores, diretores e SME	Interno	Eixo 1 – Gestão e Eixo 2 – Formação CNCA	Reuniões presenciais, Oficinas	Mensal – 4 primeiros meses	Coordenação Alfabetização / SME
2. Boletim da Alfabetização e cards com resultados de fluência	Dar transparência e divulgar avanços e boas práticas de alfabetização	Famílias, comunidade escolar e população	Externo	Eixo 3 – Mobilização e Controle Social CNCA	Instagram, Facebook, SME, Site, Rádio e murais escolas	Mensal	Comunicação + Equipe Avaliação SME
3. Audiência Pública / Mostra de Práticas Alfabetizadoras	Garantir participação social e validar estratégias com famílias	Famílias, alunos, professores, lideranças e CME	Externo	Eixo 4 – Boas Práticas e Eixo 1 – Colaboração CNCA	Evento presencial	Semestral (diagnóstica e socialização)	Unidade Escolar + SME
4. Distribuição de materiais e Maleta viajante	Informar famílias sobre importância da leitura em casa e busca ativa	Famílias de alunos em alfabetização	Externo	Eixo 2 – Material e Eixo 5 – Reconhecimento CNCA	Folders, cartazes, Sacola Literária, reuniões de pais	De acordo com a organização interna escolar	Professores alfabetizadores + Programa Leitura
5. Formação continuada para mobilizadores da alfabetização	Formar professores como multiplicadores de metodologias ativas	Professores, estagiários, mediadores e coordenadores	Interno/Externo	Eixo 2 – Formação Continuada CNCA	Híbrido	De acordo com a organização interna escolar	Coord. Pedagógica SME

Lei nº 1993/2026.....9